

O direito de existir e as tecnologias: sujeitos com identidades fracionárias entre o real e o virtual

The right to exist and technologies: subjects with fractional identities between the real and the virtual

El derecho de existir y las tecnologías: sujetos con identidades fraccionarias entre lo real y lo virtual

  Catarina Vidotte Blanco Tarrega¹

  Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega²

Resumo: A transição da modernidade para a pós modernidade, os avanços das tecnologias, as novas mídias, as redes sociais, os jogos e todas as formas de interação virtuais revelam um cenário propício para construção de personalidades a partir de identidades fracionárias, ante a múltiplas possibilidades do exercício de si mesmo. Constitui-se um contexto de singularidades e instabilidades identitárias com impactos nos sujeitos de direitos, no exercício dos direitos humanos, sobretudo no direito de existir. A proteção jurídica dos sujeitos para além do mundo material, plano radical do direito moderno, impõe revisitar os conceitos de sujeito e de identidade vislumbrando a historicidade das construções jurídicas e o plano axiológico em que se desenvolvem as relações intersubjetivas. Na perspectiva crítica, os direitos humanos, notadamente a dignidade plena, devem alcançar os sujeitos em todas as suas dimensões. Esta é a reflexão trazida neste estudo. Trata-se de uma perspectiva pluridisciplinar, crítico-analítica, realizada a partir da pesquisa bibliográfica.

Palavra-Chave: Pós-modernidade; Subjetividade; Identidade fracionária; Cibercultura; Direitos fundamentais.

¹ Bacharel em Design de Moda pela Universidade Federal de Goiás. Mestre em Design pela Universidade Anhembi Morumbi. Designer.

² Bacharel em Direito, Mestre e Doutora em Direito pela PUC SP, Pos Doutorado pela Universidade de Coimbra. Bolsista Produtividade em Pesquisa CNPq. Professora Titular UFG.

Abstract: The transition from modernity to postmodernity, technological advancements, new media, social networks, gaming, and various forms of virtual interaction reveal a fertile ground for constructing personalities based on fractional identities, given the multiple possibilities for self-expression. This creates a context of singularities and identity instabilities, impacting subjects of rights and the exercise of human rights, particularly the right to exist. The legal protection of individuals beyond the material world, a foundational aspect of modern law, demands a revisitation of the concepts of subject and identity, considering the historicity of legal constructs and the axiological framework underpinning intersubjective relationships. From a critical perspective, human rights, especially full dignity, must encompass individuals in all their dimensions. This study reflects on these issues through a multidisciplinary, critical-analytical lens, grounded in bibliographic research.

Keywords: Postmodernity; Subjectivity; Fractional identity; Cyberculture; Fundamental rights.

Resumen: La transición de la modernidad a la posmodernidad, los avances tecnológicos, los nuevos medios, las redes sociales, los videojuegos y las diversas formas de interacción virtual revelan un escenario propicio para la construcción de personalidades basadas en identidades fraccionarias, dadas las múltiples posibilidades de ejercicio del yo. Esto genera un contexto de singularidades e inestabilidades identitarias, con impactos en los sujetos de derechos y en el ejercicio de los derechos humanos, particularmente el derecho a existir. La protección jurídica de los sujetos más allá del mundo material, un plano radical del derecho moderno, exige revisar los conceptos de sujeto e identidad, considerando la historicidad de las construcciones jurídicas y el marco axiológico en el que se desarrollan las relaciones intersubjetivas. Desde una perspectiva crítica, los derechos humanos, especialmente la dignidad plena, deben alcanzar a los sujetos en todas sus dimensiones. Este estudio reflexiona sobre estas cuestiones desde una perspectiva pluridisciplinar, crítico-analítica, basada en la investigación bibliográfica.

Palabras clave: Posmodernidad; Subjetividad; Identidad fraccionaria; Cibercultura; Derechos fundamentales.

Introdução

Pensar em direitos das personalidades em função das tecnologias importa ir de encontro às noções de sujeito e identidade ainda que tais conceitos não alcancem com suficiência os problemas contemporâneos. As novas tecnologias incidem diretamente nas culturas tornando a identidade cultural um tema cada vez mais instigante na sociedade contemporânea. Isto se potencializa ao se pensar na fragmentação social e trabalhar com a possibilidade de construção de identidades nos espaços de interação virtuais, como redes de interação, jogos de computador e outros espaços virtuais. Consequentemente, põe-se a pergunta: quais direitos têm os sujeitos nos espaços virtuais, se os há.

Numa tentativa de encontrar respostas à possível proteção jurídica dos sujeitos para além do mundo material, plano radical do direito moderno, conclama-se uma reflexão sobre os conceitos de sujeito e de identidade num contexto histórico que contempla a própria historicidade das construções jurídicas. Discutem-se os conceitos no mundo atual, ou na pós-modernidade como denominam vários autores, à partir de suas origens na modernidade, abordando-se a transição das eras. De fundamental importância, na composição do primeiro tópico foram estudos de Stuart Hall (2004), Eco (2010), Mesquita (2008), Vidal (2017), Giddens (2002), Lipovetsky (1989).

Nesta mudança de eras observa-se uma crise social permeada por colapso de estruturas, dando origem a instabilidades identitárias. Isso será abordado no segundo tópico, considerando-se aspectos jurídicos, e tendo por referência estudos de Stuart Hall (2004), Dal Bello (2009) e Santaella (2004)

Referida crise social é impactada de maneira particular em razão das novas e múltiplas tecnologias e com a criação e a profusão dos ambientes virtuais, que funcionam como motores no construir de subjetividades. O debate sobre isto é posto no tópico três, tendo por referência notadamente os autores Trivinho (2007), Santaella (2004) e Dal Bello (2009).

Por derradeiro, discute-se o direito de existir considerando-se as identidades fracionárias que irão compor os sujeitos de direito. Fundamentam teoricamente as discussões sobre o direito, David Sanchez Rubio (2014), Castanheira Neves (2002) e Gomes Canotilho (1989).

O texto traz uma proposta de reflexão teórica baseada na pesquisa bibliográfica, tendo por resultados a constatação de mudanças estruturais na composição das subjetividades jurídicas a partir da constituição fragmentária das identidades. As existências humanas em diferentes dimensões, corpóreas ou não corpóreas trazem novos sujeitos de direito ou sujeitos complexos detentores de direitos e deveres. O cumprimento constitucional de respeito à vida com plena dignidade determina a integral proteção às novas possibilidades existenciais. A concreção dos direitos fundamentais demanda a interpretação dos conceitos e categorias jurídicas abertas à historicidade. Historicidade que aponta múltiplas dimensões para a existência humana.

Sujeito e identidade na transição pós-moderna, e a construção de sujeitos de direitos.

O debate sobre direitos de personalidade nos espaços virtuais tem por sustentação os conceitos de sujeito e de identidade. Estas noções se ressignificam de múltiplas maneiras na disrupção da pós-modernidade.

Como ressalva Hall (2000), apesar de os conceitos de sujeito e identidade não comportarem mais as problemáticas contemporâneas, são conceitos-chave que devem permanecer sob rasura. Ao mesmo tempo que são conceitos antigos provenientes de questões sociais datadas de séculos atrás, não existem novos conceitos que possam substituí-los. Portanto, "(...) antes de abandonar ou abolir sujeito e identidade, deseja-se observá-los em seus deslocamentos" (Dal Bello, 2009, p. 78). Ou dito de outra maneira, com Hall (2000,p.104), o conceito de identidade opera "sob rasura" "entre a inversão e a emergência de uma ideia que

não pode ser pensada da forma antiga, mas sem a qual certas questões-chave não podem sequer ser pensadas” (Hall, 2000, p. 104) ou, como pensar a proteção de um sujeito-persona, projeção de si ou avatar, no espaço virtual, fora da noção de sujeito? Como pensar este sujeito a ser protegido sem contemplar uma particular construção de identidade?

Há uma acelerada reestruturação social em curso que, segundo Hall (2000, p.9) está fragmentando paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade e rompendo certezas referentes à localização dos indivíduos sociais. Há um duplo deslocamento- descentração do indivíduo do seu lugar no mundo social e cultural e de si mesmo. Isso desloca também o contexto dos conflitos e vulnerabilidades para espaços antes impensados, como o espaço etéreo das mídias e redes sociais..

Criada a partir do ponto vista cartesiano, a identidade é caracterizada como a essência contínua, distinta, única e singular do indivíduo, a partir do momento que este se compreende como racional, consciente e pensante (Dal Bello, 2009). A emergência desta individualidade marcou a existência pessoal do ser humano, independentemente da ordem hierárquica-social a qual este pertence.

Isto vale para âmbitos interno e externo do sujeito. O referente àquilo que é internalizado como educação ou socialização mobilizam considerações segundo as quais a configuração do espaço interior se dá “a partir do efeito que sobre ele exerce o espaço do social ou do cultural, servindo para definir como a estrutura da sociedade se reflete na estrutura do eu e gera indivíduos competentes em seus contextos sociais” (Widdicombe, 1998 *apud* Dal Bello, 2009, p. 78).

No âmbito externo, no decurso do último século sobretudo, o corpo se torna protagonista dos palcos cotidianos na formação da identidade. O contínuo avanço das indústrias e das mídias da comunicação passam a tratar o mesmo como “(...) linguagem, informação, meio e mensagem (...)” (Mesquita, 2010, p. 61). O foco

excessivo sobre o corpo e a potencialização de seu aspecto biológico como objeto de interesse para diversas áreas – a exemplo da fotografia, artes plásticas, ciência e tecnologia, o tornam um lugar ocupado por múltiplas discussões inquietantes. O apelo para o corpo como principal meio de expressão da identidade individual ganha importância.

Com esta participação do corpo no formar da sensação de identidade, as referências do que seria um “modo de vida ideal” se modificam bruscamente. O sucesso passa a ter importante relação com os atributos físicos e de aparência, gerando um desvio cada vez maior da atenção que deveria ser dada à vida emocional. : “(...) *a forma segue a função*, e mais bela será a máquina quanto mais capaz for de exibir a própria eficiência” (ECO, 2010, p. 394). Isto aparecerá na construção das identidades nos personagens, das personas, ou avatares criados na *internet*, nos espaços virtuais em geral ou *games* e impactará os sujeitos seus criadores e que com eles se identificam.

Isto decorre do fato de que, com a implementação de funcionalidades sociais e comunicativas ao corpo, a modernidade eliminou de maneira gradual as distâncias entre o sujeito e as máquinas, a começar pelo ponto no qual o *styling* de ambos não necessariamente deveria combinar com suas funções reais, mas sim torná-los esteticamente agradáveis e fascinantes aos seus observadores ou usuários. A até então conhecida como “cultura da intimidade” é substituída para uma “cultura da visibilidade”, onde o que realmente valoriza a constituição identitária é o que o sujeito expõe externamente, em seu corpo (Mesquita, 2008; Vidal, 2017). A autenticidade não cabe mais ao interior do indivíduo. Isto será relevante para a constituição da identidade e terá impactos importantes na proteção do indivíduo, na seara do direito. A projeção do corpo do sujeito, real ou como criação ou exercício de si serão objeto de proteção.

O corpo, em outras palavras, se torna o fundo branco em cima do qual o sujeito irá projetar sua subjetividade, através dos vários serviços e produtos disponíveis para consumo. E para

incitar ainda mais a vontade de usufruir destes bens, várias tendências contraditórias são lançadas para que se compre de tudo. Conseqüentemente, o desespero de pertencer à certos grupos seletos só aumenta; tudo em detrimento da identidade e da singularidade “devidamente” expressadas. (...) “Uma das características distintivas da modernidade, de fato, é a crescente interconexão entre os dois “extremos” da extensão e da funcionalidade: influências globalizantes de um lado e disposições pessoais de outro (Giddens, 2002, p. 4).

Estas características se tornam mais evidentes na transição de eras, após o surgimento das primeiras subculturas. O terreno político internacional dominado até 1945 pela Segunda Guerra Mundial e logo após tomado pela tensão da Guerra Fria, alterou significativamente o alinhamento e a estrutura social do mundo. De fato, segundo Lyotard (2000 apud Dal Bello, 2009), considera-se o pós- guerra como o marco do início da morte da modernidade, bem como o florescer do vazio que dominou a contemporaneidade. É nesta transição de eras, coberta de ideais sonhados e horrores empreendidos pelos tempos modernos, que se situa o mal-estar que se sente no contemporâneo (Dal Bello, 2009). Conseqüentemente, toda a barbárie causada pelo bem do progresso tecnológico “(...) dissolveu toda referência e esvaziou qualquer sentido de finalidade social” (Dal Bello, 2009, p. 81). É deste clima de incertezas e pessimismo que se concretiza este individualismo apático, frívolo e hedonista, típico das estratégias narcisistas de sobrevivência (Lipovetsky, 1989). Uma aposta na aparência que há de ser protegida como externalização do sujeito, com muitas conseqüências no plano jurídico.

Opera-se a transformação da modernidade enquanto processo e estrutura social-históricos. Há uma mudança em si para dar lugar àquilo que Trivinho (2007) denominou “hipérbole de si própria” referindo-se aos mecanismos de produção, circulação e consumo de mercadorias, informações e imagens, cultura e identidade. “A pós-modernidade é a incrementação, a exponenciação, a radicalização de todos os processos modernos. Trata-se de uma

modernidade por excesso, uma “hipermodernidade” de fato. Como tal, a pós-modernidade representa a vertigem e a obliteração daquilo a que (...) se sobrepõe, ao mesmo que a sua superação (Trivinho, 2007, p. 50-51).

Neste contexto, buscando se desvincular da rigidez das décadas anteriores por meio da construção e expressão de novas ideologias, as primeiras tribos urbanas emergiram logo ao final dos anos 1940. Os *Teddy Boys*, *Rockers* ou *Bikers*, *Greasers* e *Beatniks* ganharam destaque nesta transição entre décadas, como as subculturas responsáveis pela criação do *lifestyle* rebelde da época (Sousa *et al.*, 2014). (...) o corpo tornou-se um “referente fundamental” justamente para as “elites urbanas cultivadas, politicamente descrentes, economicamente favorecidas e, na maioria, secularizadas nos costumes”, lembrando o poder altamente influenciador desta classe socioeconômica que controla os meios de comunicação de massa usados como instrumentos de legitimação de convicções morais (Mesquita, 2008, p. 91).

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pelos movimentos de juventude, alaistrados pelos primeiros subgrupos originários nos anos 1940 e 1950. Estas subculturas proliferaram, destacando-se o surgimento dos *Hippies*, *Punks*, *Skinheads*, coincidentes com os tempos da “febre” das discotecas e o início dos movimentos pró revolução sexual.

Aposta-se, então, em uma nova criação do “eu”. A construção da identidade, passa a ser considerada a mais alta forma de criatividade. Especialmente no final da década de 1960, estas identidades inconstantes passaram a emergir na forma de uma nova cultura – a “cultura das diferenças”. Entretanto, ao passo que esta nova era de construção identitária ganhava popularidade inédita, a manutenção focada apenas no perfil subjetivo do indivíduo deixou de ser uma prova de eficiência e autenticidade.

A multiplicação das subculturas se alavancou a partir da década de 1980, quando os grupos e subgrupos provenientes dos anos 60 e 70 passaram a conviver com outras tribos urbanas que

vão se configurando e nomeando. Isto ocorreu sobretudo devido à difusão da mídia e a cultura *pop*.

É também a partir da década de 1980 que se pode notar a intensificação dos diálogos e códigos estéticos. Estes passam a ser completamente misturados e apropriados por muitos sujeitos-consumidores, independentemente de fazerem parte ou não daquela subcultura. Por fim, roupas, signos e elementos da estética que eram utilizados para manifestar as ideologias e vivências destas tribos urbanas, são utilizados como tendências e industrializados como produtos de consumo em massa. A produção da autoimagem ganhou muitas opções para estimular os exercícios “estilo pessoal”, e a ideia de que a aparência revela a essência se tornou a grande ilusão em massa dos tempos contemporâneos. Tudo isso vai aparecer e se reproduzir na criação das personas e avatares do mundo virtual.

Essa trajetória de transformações será importante na construção das identidades e subjetividades diversificadas e variadas, performáticas, que buscam a proteção jurídica para as possibilidades diversas de existência, como também das personalidades extraordinárias e de seus direitos no mundo virtual.

Na perspectiva do direito, a luta por novos direitos alcançando outras possibilidades de sujeitos para além da noção de sujeito de direito exige uma superação da concepção moderna fundada nos preceitos da Revolução Francesa, liberdade, igualdade, fraternidade. O direito burguês respondendo à igualdade identifica um tipo identitário único subsumível ao universal, ao indivíduo igual a todos e impõe, ante ao lema liberdade, um protótipo de sujeito capaz da autodeterminação, porque já há de deliberar por si, dispor de sua esfera de interesses. Ainda, a fraternidade exige um sujeito indivíduo a se encontrar na relação com outro, ou ainda como terceiro. Um sujeito tipificado para o liberalismo econômico, voltado à circulação de riquezas.

Nas origens modernas dos direitos, as diferenças são artificialmente afastadas, são ocultadas e ignoradas. O homem detém a

condição de sujeito de direito, a personalidade deve ser igual para todos os cidadãos e a capacidade jurídica será a medida da personalidade. Os sujeitos são dotados de personalidade, mas com possíveis diferentes capacidades, mais ou menos reconhecidas, como as mulheres e os denominados “menores” e “incapazes”. Esses “menos capacitados” não são o alvo central de que se ocupa o direito. São as excepcionalidades. “O sujeito jurídico pressuposto é o homem adulto proprietário” (Marques, 2010, p. 104). É o sujeito que vai promover a circulação de riquezas numa perspectiva liberal. É esse sujeito de direito- o homem dotado de personalidade cuja capacidade conferir-lhe-á as dimensões- que vai ser o objetivo último da normatividade. O homem dotado de capacidade econômica plena e de autodeterminação, numa perspectiva liberal. Os movimentos sociais que transitam da modernidade à pós-modernidade irão mobilizar outros valores e exigir o reconhecimento de real igualdade de direitos entre sujeitos, que se apresentam como minorias excluídas, como mulheres, negros e outros grupos. Irão também impor o reconhecimento e a proteção de novas subjetividades diversificadas e variadas, performáticas.

Direitos em contexto de singularidades e instabilidades identitária

A identidade, antes percebida como direcionada, estável, indivisível e singular, sofreu mutações com o colapso das estruturas e processos essenciais da modernidade. A sociedade perdeu as suas referências, seu chão; se encontrava sem a ancoragem que estabilizava os indivíduos no âmbito social (Hall, 2004, p. 07). Por fim, a incerteza que assombra estes novos tempos instala, no lugar da identidade, a crise de descentralização que passou a caracterizar o sujeito pós-moderno (Santaella, 2004; Dal Bello, 2009).

O sujeito pós moderno, pode-se afirmar repetindo Hall (2000) também está sob rasura. Se antes todos os âmbitos da competência do sujeito eram postos à prova por meio de sua capacidade de acompanhar as tendências de moda e estilo, agora

as suas qualificações são testadas pelo seu exercício de si mesmo. Pela capacidade de performar-se e assim existir. Exercício de si que será elevado à máxima potência no mundo virtual. O que antes eram ideologias, vivências e estilos de vida, passam a ser fragmentos de história, para que o indivíduo crie por si sua biografia como um grande mosaico.

Esta subjetividade assumida pelo indivíduo, marcada pelas relações de alienação e opressão será o ponto nodal das questões relativas aos direitos de personalidade e dos direitos fundamentais dos sujeitos, constitucionalmente garantidos. Esses direitos humanos referentes aos modos de existência do indivíduo e de suas escolhas particulares, direitos de ser, de estar, de existir, consequentes dos direitos à vida, às liberdades, à dignidade incidem e devem desatar os nós originários da alienação e da opressão nas relações sociais.

No mundo ocidental, os direitos de personalidade e os direitos humanos foram instituídos a partir da criação de tipos identitários estáveis, indivisíveis e singulares, pensados no contexto da sociedade burguesa e dos valores e reconhecimentos pessoais estabelecidos por ela. Estes padrões já não servem para a aferição da efetividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. A singularidade e a instabilidade identitária ocorridas em contexto denominado por Trivinho (2007) dromocracia, dada a historicidade marcada por mudanças ocasionadas sobretudo pelas novas tecnologias, exigem outros parâmetros de interpretação e novas possibilidades de constituição de direitos (ocasionada por esta outra interpretação).

Dar efetividade aos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos aos sujeitos depende de compreender as singularidades e instabilidades identitárias no mundo contemporâneo que, ante as múltiplas e avançadas tecnologias, oferece espaços existenciais extremamente diversos, como os espaços virtuais, proporcionados pela rede mundial de computadores.

As Tecnologias e Ambientes Virtuais como Novos Motores da Construção da Subjetividade

Durante o século XX, o descentramento e os avanços na teoria social associados às teorias provenientes da Psicanálise que dizem ser a subjetividade fruto de processos psíquicos inconscientes (Santaella, 2004), revelaram a importância da imagem do “eu” para a vivência da própria identidade. Como consequência, deu-se início a uma crise – para não dizer a morte – da concepção monista dos sujeitos (Dal Bello, 2009); este processo catastrófico, em geral, passou a ser associado diretamente com o advento do pós-estruturalismo e do pós-modernismo (Doel, 2001; Santaella, 2003;2004).

O resultado deste caos instaurado foi o novo caráter múltiplo do sujeito – um indivíduo de contornos imprecisos, indefinidos; uma obra em processo, constantemente inacabada e incompleta, mas nunca abandonada. Tantas referências passaram a ser disponibilizadas aos sujeitos para o exercício da subjetividade, que esta mesma se torna ausente de substância (Mesquita, 2008; Dal Bello, 2009). Tamanho é o impacto do pós-moderno na identidade, a imagem do “eu” emerge como uma gigantesca, infinita colcha de retalhos:

(...) Especializado, múltiplo, nômade, inscrito na superfície do corpo ou na fronteira das interfaces (COUCHOT, 2003), socialmente construído, dialógico, “resultado de práticas episódicas de auto exposição em locais e épocas particulares”. A este sujeito – classificado por Hall (2004) como “pós-moderno” – não é possível relacionar uma única identidade. As identidades são plurais, múltiplas, temporárias, ficcionais e, por vezes, contraditórias. (Dal Bello, 2009, p. 79)

Apesar de corromper, transtornar os conceitos modernos de identidade e sujeito por meio de instrumentos, tecnologias e arranjos sociais, a era pós-moderna não estabelece uma relação de completa descontinuidade com a modernidade. Ao mesmo tempo

que se pode perceber a radicalização de certas tendências modernas, também é possível notar, por efeito de contraste, as profundas rupturas que a tornam singular. Para Lipovetsky (1989, p. 106), a pós-modernidade estende os processos de personalização originários na modernidade, marcando assim o individualismo narcisista da “era do vazio”. Desta forma, o pós-moderno não é uma substituição da modernidade, mas sim uma espécie de impulso em exceder sua própria temporalidade; “(...) uma espécie de estabilidade última” (Lyotard, 1997, p. 34 *apud* Dal Bello, 2009, p. 80).

Devido a esta contínua mutação nas estruturas e relações, a modernidade se liquefaz na imprevisibilidade e na fluidez do pós-moderno. Não só se liquefaz, mas afunda-se na maré da efemeridade, da fragmentação e do discurso caótico das mudanças em curso. Surge, assim, a supremacia da superfície, da diferença, da ausência e da performance (Goffman, 1975; Lipovetsky, 1989; Mesquita, 2008; Dal Bello, 2009). Os corpos políticos ocupam o caos.

Retomando o caráter histórico, observa-se que tanto mais a vida social se torna mediada pelo mercado global de estilos, lugares e imagens, pelas viagens internacionais, pelas imagens da mídia e pelos sistemas de comunicação globalmente interligados, mais as identidades se tornam desvinculadas – desalojadas – de tempos, lugares, histórias e tradições específicos e parecem “flutuar livremente”. Somos confrontados por uma gama de diferentes identidades (cada qual nos fazendo apelos, ou melhor, fazendo apelos a diferentes dimensões de nós mesmos), dentre as quais parece ser possível fazer uma escolha (Hall, 2004, p. 75).

Em suma, a crise de identidade na pós-modernidade equivale às múltiplas, transitórias e simultâneas identificações, possíveis graças à potencialização da visibilidade por meio da cultura mediática, bem como pelo excesso de propagação de imagens e informações. Neste macro contexto, talvez seja mais apropriado pensar em identificações – de caráter dinâmico, articulado, pautado nas performances e encenações múltiplas e autorais – do que em identidades – conceituadas com base em tradições modernas, lineares. Assim como ressaltam Hall (2000) e Dal Bello

(2009), as identidades devem ser tomadas como pontos de apoio temporários para as práticas discursivas e subjetivas que irão constituir o sujeito.

Além de reforçar que as identidades são frutos das relações sociais marcadas pela diferença, esta mesma crise identitária do pós-moderno também “(...) convoca o outro – como referência para o estabelecimento de fronteiras e como audiência para a publicização desenfreada de imagens de si.” (Dal Bello, p. 83) Isto pode ser notado materialmente, por meio das características relacionadas aos modos de usar, modos de consumir, e tecnologias hiperbolizadas que chegaram com o pós-moderno (Turkle, 1997; Santaella, 2004). É o domínio da materialização dos processos de subjetivação, por meio dos novos códigos e linguagens. Estes processos precisam ser compreendidos na interpretação das fontes jurídicas sob pena de anacronismo delas. As fontes jurídicas, constituídas por categorias e conceitos precisam se abrir à historicidade para apreender estes códigos e linguagens e situá-los no campos políticos em disputa onde a normatividade rege.

Na designação e definição da ocupação dos espaços pelos corpos políticos, Butler agrega o conceito de performatividade. As manifestações dos corpos são performativas. “Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa” (Butler, 2020, p.194).

Na noção de performatividade os atos dão significados ao corpo, de forma a construírem suas identidades por meio das suas expressões subjetivas. A performatividade se sustenta na própria existência, na dinâmica da vida. No âmbito dos direitos, a performatividade ressignifica permanentemente os direitos humanos e os direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, e estes não apenas enquanto direitos e liberdades individuais, mas também como sociais e políticos.

Tudo isso ganha relevância em contextos de superação tecnológica. Este cenário da relação entre o corpo e as tantas novas fontes de referências para a expressão de si por meio do material, tomou proporções imensas conforme o avanço exponencial das tecnologias. A partir da década de 1990, inovações como a chegada dos computadores – os quais popularizaram a internet e os video games como formas de entretenimento – deram início à aproximação entre as máquinas e o ser humano (Santaella, 2003). E conforme níveis de dependência tecnológica aumentaram nesta relação, a tecnologia se tornou intrínseca a nós humanos, alcançando muito mais do que os produtos destinados ao pronto consumo, mas nossas próprias vidas e existências. Além de trazer novidades que manteriam os aparelhos tecnológicos em alta, estas tecnologias tão avançadas agora passariam, de fato, a penetrar o universo do indivíduo, ou dos sujeitos de direitos.

No âmbito tecnológico, os flertes entre humanos e máquinas é exposto principalmente nos ambientes virtuais do *cyberspace*. Este espaço político e ambiente tecno-cultural, o ciberespaço é – um dos meios mais importantes para a rápida imersão no regime da tecnologia pós-moderna. Respeitante à ideia de dromocracia trazida por Trivinho (2007) além de marcar a era da velocidade e da comunicação em tempo real, também responsável não só por aprofundar, mas obliterar a distância entre local e global (Hall, 2004).

O referencial do imaginário que cerca a experiência subjetiva no ciberespaço se encontra em uma constante necessidade de “estar” e “adentrar” por parte do sujeito (Dal Bello, 2009). Opera-se uma transposição do “eu” da dimensão física (o próprio corpo e maquinário de acesso) para a dimensão virtual e comunicacional, dimensões não físicas, espaços ditos “não lugares”. O território individual fluidifica-se. E o sujeito, “livre” de fronteiras territoriais, sem as restrições do corpo físico e de suas limitações, ocupa e experimenta os espaços multiversais do *cyberspace*,“(...) novos processos de subjetivação na zona fronteira entre virtualidade, real e hiper-real” (Dal Bello, 2009, p.28)

A complexidade da relação promíscua entre corpo e máquina reside no fato de que a mente que deseja adentrar o ciberespaço não pode se separar, recusar o corpo em conexão, e este por sua vez não é apático, insensível (Santaella, 2004; Milik, 2017). Assim, a experiência subjetiva de entrada, imersão, vivência e convivência no *cyberspace* comporta, de maneira indissociável, "(...) uma experiência 'carnal' de ação física e reação sensorial" (Dal Bello, 2009, p. 29). Trata-se de uma experiência subjetiva a qual o descarnamento é uma etapa necessária, obrigatória. Este "descarnamento" não afasta a humanidade e a capacidade de ser sujeito de direitos, mas dificulta a subsunção deste "sujeito" à tipologia do direito civil moderno.

Por se encontrar nesta simultaneidade de ser e estar, dentro e fora, as fronteiras entre os territórios físicos e o ciberespaço se fragilizam, fundindo e desatando os aspectos do sujeito – corpo, mente e contexto – de seus artefatos tecnológicos e interfaces – *hardware*, *software* e rede. Tudo em função da existência nos multiversos do *cyberspace*. Este fenômeno antropológico é também conhecido como Glocal, contexto no qual as experiências sensíveis são regidas pelo poder do instantâneo. O tempo que se teria para contemplação é aniquilado, por assim dizer, e substituído pelo tempo de agir e reagir imediatamente (Trivinho, 2007). Em outras palavras, é o tempo que rege as tecnologias pós-modernas.

Devido a este processo de perda do corpo carnal em favor do corpo virtual, o "eu" social também necessita de uma reconfiguração no que diz respeito às relações com o outro. O outro presente, carnal, pensado na relação jurídica considerada sob o lema da fraternidade burguesa, é incompatível com a alteridade de agora. Trata-se de uma reformulação social e territorial, pois trabalha a nova forma de interagir, de "estar junto sem estar"; "(...) a perda do corpo próprio implica a perda do corpo do outro, em benefício de uma espécie de spectralidade do longínquo, daquele que está no espaço virtual da internet ou na lucarna da televisão" (Virilio, 2000, p. 50). A spectralidade está hoje no campo dos sujeitos de direito. Sobre ela incidem deveres e atribuem-se direitos. A integralidade

do sujeito contempla esta espectralidade. Assim como quer Sanchez Rubio (2016), a dignidade da pessoa humana, assim como as suas liberdades e todos os seus direitos fundamentais, devem alcançar os sujeitos em todas as suas dimensões.

No ciberespaço, sem as ilusões de limites corporais que permitem uma percepção mais delineada do “eu”, o indivíduo se torna uma projeção do imaginário, ou seja, uma coleção caótica de identificações (Santaella, 2003), ampliada pelas diversas possibilidades subjetivas oferecidas pelo plano virtual. Desta forma, a ascensão do espectro do sujeito para o *cyberspace* reconduz a existência deste em tempo real, por dentro dos cenários tecnológicos oferecidos nos metaversos. Em adição, o anonimato proporcionado pela tecnologia confere a oportunidade de o sujeito se entregar para “múltiplos eus” simultaneamente, tornando esta sua alteridade ainda mais fluida e fragmentada. Vale a pena ressaltar que estes “eus”, em sua grande maioria, são todos igualmente descarnados, exceto em alguns contextos específicos criados por determinados ambientes virtuais – como no caso dos jogos MMOGs e MMORPGs (Manninen; Kujanpää, 2007; Milik, 2017). Todos esses “eus” integram a subjetividade jurídica e não de ser protegidos juridicamente.

Quando se fala em jogos ou video games como tipos de ambientes virtuais e sua relação com as diferentes maneiras de trabalhar a identidade no pós-moderno, é essencial que se aborde a relevância dos jogos *online* nestes âmbitos. Iniciando sua história em meados de 1991 e se popularizando especialmente a partir da década de 2000, os universos virtuais classificados como MMOGs – *Massive Multiplayer Online Games* – e MMORPGs – *Massive Multiplayer Online Role-Playing Games* – já haviam ido além mesmo dos “limites” do ciberespaço. De fato, estes jogos nunca foram exclusivamente pertencentes ao plano virtual (Manninen; Kujanpää, 2007). Eles se completam com a interação com o mundo real. Ao contrário de outros gêneros de *games*, os MMOs dependem, por assim dizer, de sua imersão e elementos de customização muito elevados para permanecerem em alta no mercado. Assim, estes ambientes vir-

tuais sempre se encontram localizados na fronteira tênue entre os planos real e virtual, seja por meio de uma imagem ideal de si, ou na escolha do nome e customização avançada da aparência da persona (Milik, 2017) "(...) elementos integrantes dos processos de identidade do *cyberspace*" (Dal Bello, 2009, p. 33).

Embora o descarnamento da subjetividade passe a ideia de que possa se tornar superficial e indiferente – por ser uma hipérbole das identificações e relações sociais –, a interação em *chats*, *blogs* e outras formas de redes sociais e ambientes virtuais de jogos incitam a prática lúdica da união entre o imaginário e a tecnologia. Permite-se, assim, a construção da imagem que o sujeito tem de si, ou ainda daquela que deseja ostentar. Isto se dá devido às infinitas possibilidades de exercício autoral e ausência de padrões no *cyberspace*, tanto em termos de aparência por meio da persona (Milik, 2017), quanto novas "personalidades" – em outras palavras, as customizações pelas quais o sujeito passa, direta ou indiretamente. Toda a proteção à personalidade do sujeito deve abranger as personas, ou dito de outra maneira, as muitas expressões do sujeito no âmbito virtual.

A espectralidade serve para apontar as novas formas de sociabilidade, bem como as diferentes maneiras de se trabalhar a identidade – ou melhor dizendo, as múltiplas identificações – por meio do anonimato propiciado pelas tecnologias. O excesso de informações e imagens fazem parte das relações sociais virtualizadas, e a alteridade espectral é intangível, sendo por sua própria essência a mais ideal para caracterizar a sociabilidade *online*. Os espectros do usuário, salvo sua persona em alguns ambientes virtuais de maior imersão (Milik, 2017), não necessariamente correspondem a reflexos dos aspectos reais do indivíduo. Também é importante lembrar que a constante atualização das tecnologias que permitem estas conexões pós-modernas, potencializa a produção e circulação em alta velocidade de informações, bem como a multiplicação e a imersão do "eu" virtual, aniquilando cada vez mais a distância entre os planos virtual e carnal. No que tange a

identidade, o sujeito é convidado a pensar que a subjetividade é simulada por uma carapaça, a qual dá visibilidade para estas nos multiversos do *cyberspace*.

À medida que o indivíduo reflete acerca de si mesmo como primeira base referencial para sua persona, uma vertiginosa sensação de verdade é experimentada, originária desta autorreferência. Como resultado, o espectro do sujeito-usuário se esvazia de tantas referências exteriores exceto si mesmo, que passa a ser percebido como “mais real que a realidade”, “mais verdadeiro que o verdadeiro” (Baudrillard, 1996). Com a era da simulação e da superprodução de si, todos os referenciais são liquidados, pois simular refere-se a uma ausência; se passar pelo que não é, e/ou fingir o que não se tem (Mesquita, 2008).

Isso leva a uma reflexão sobre si e põe em tensão autoimagem e imagem social. Na hiper-realidade espetacular da simulação, há margem à experimentação do “eu” como um personagem e também à criação de personagens diversos, desgarrados da realidade ordinária cotidiana sem deixar de emanar de uma mesma subjetividade. Essas manifestações brotam no fato de o sujeito “jogar a crer, a fazer crer a si próprio ou a fazer crer aos outros que é outra pessoa. Esquece, disfarça, despoja-se temporariamente da sua personalidade para fingir uma outra” (Caillois, p. 39-41). Isto é particularmente interessante ao se pretender estabelecer limites para a proteção jurídica desta subjetividade que é única.

Concretiza-se assim o ciclo da hiperprodução de si na era pós-humana: enquanto as aparências tentam absorver e rejeitar o caráter fantástico e ilimitado da virtualidade tratando-a como algo falso, a simulação presente no *cyberspace* trata de abraçar, envolver todo o cenário da representação das aparências, e o faz simulacro. Em sequência, por meio da articulação entre os simulacros de representação – da realidade carnal – e simulacros de simulação – provenientes do plano virtual –, o sujeito configura sua identidade, administra suas identificações, permitindo-se projetar no ciberespaço como hiper sujeito. Os ambientes virtuais e suas comunidades, de fato, proporcionam a hiper espetacularização de

si. Debord (2003) já chamou atenção anteriormente para o fato de que o espetáculo é responsável por causar relações sociais por meio de imagens, e, portanto, "(...) não pode contrapor-se à efetiva atividade social" (Dal Bello, 2009, p. 38).

Por fim, o sujeito pós-moderno, com suas intimidades expostas e publicização da sua privacidade, se encontra egocentrado, hedonista, completamente fascinado pelo espetáculo das novas tecnologias de informação e comunicação. É por meio destas que o indivíduo pode também hiperbolizar sua identidade e assim perseguir sua fama, seu "direito natural de aparecer"; o outro, seu observador, é agora apenas um instrumento para confirmação, admiração e reafirmação do próprio "eu" e suas capacidades expressivas. Isto há de ser considerado nos efeitos jurídicos destas relações intersubjetivas virtuais.

A pergunta emergente neste cenário é o que disso resta a ser protegido ao sujeito exposto e publicizado, ou, na espetacularização de si, como garantir uma dignidade humana integral ou direitos fundamentais aos sujeitos mergulhados nas tecnologias.

O direito de existir e as identidades fracionárias

Na construção histórica das subjetividades, notadamente no contexto de formação do direito moderno estruturado por meio das tipologias e dos conceitos jurídicos, ocorrido no tempo e nas estruturas e nos processos essenciais da modernidade, a identidade era considerada direcionada, estável, indivisível e singular. Ou seja, padrões sociais rígidos para estabelecimento de parâmetros sujeição a direitos determinavam a identidade do sujeito de direito. A pós-modernidade traz uma ruptura com tais padrões e uma crise de descentralização marca o sujeito pós-moderno (Santaella, 2004; Dal Bello, 2009).

O sujeito pós moderno, o sujeito de direito contemporâneo está sob rasura e sua personalidade (e os direitos referentes a ela) é informada pela capacidade de performar-se, de existir, num exercício de si mesmo potencializando no seu atuar no mundo

virtual. As identidades são fracionárias decorrentes de existências permeadas por espaços descontínuos, por rupturas vivenciadas, deslocadas em fragmentos de história.

Dessa maneira, não é possível pensar o sujeito contemporâneo, essencialmente tecnológico, como um sujeito dotado de personalidade singular, atuando no campo de direito dotado de uma única e fixa identidade. Não é possível pensar uma tipologia singular e universal como a do direito burguês na qual se subsume os sujeitos de direito. O direito contemporâneo incide sobre sujeitos de identidades plurais, múltiplas, temporárias, ficcionais e, até mesmo contraditórias. E é nesta perspectiva que se efetivam os direitos, em momentos e contextos únicos, tocados pela disrupção, onde prevalece o efêmero e o idílico.

Os direitos dos sujeitos são os da existência plena mas fugaz, numa perspectiva histórica crítica voltada ao cumprimento dos direitos humanos, diretamente ligados às muitas maneiras de realizar as próprias identidades ou, dito de outra maneira, o exercício do próprio eu.

No universo da cibercultura se evidenciam as identidades fracionárias, mas é também no ciberespaço que há confluência de culturas. É importante pensar que este universo é originário de veloz reestruturação social que fragmenta cenários e desfaz as certezas, torna efêmero os conceitos e dilui dogmáticas. Os sujeitos se deslocam, e suas redes se rompem com rapidez e facilidade.

A luta dos sujeitos por direitos torna-se mais difícil ante os fracionamentos da existência. David Sanchez Rubio (2016, p.138) fala que o realizar dos direitos humanos impõe o acesso a uma vida digna na sua completa dimensão. Para as subjetividades forjadas na pós modernidade, fundada nas muitas tecnologias e expressas em muitas e novas linguagens, sobretudo para aqueles sujeitos cujas identidade e existência são compartilhados no ciberespaço, a dimensão completa da vida se dá associando ambientes reais e virtuais, de maneira conexa.

Para garantir direitos aos sujeitos a que se atribuem identidades fracionárias é necessária a reconceituação dos institutos e dos instrumentos jurídicos clássicos, para alcançar também novas possibilidades de cidadania numa perspectiva de historicidade.

O jurista precisa conhecer a formação dos conceitos jurídicos na ação política, nas condições subjetivas, ou seja, dos sujeitos de direito os quais os conceitos afetam, e as condições objetivas-condições sócio-políticas que lhes dão significado. A interpretação das fontes jurídicas há de se abrir para entender o movimento semântico diacrônico dos conceitos encampados pelo direito e das condições sócio-políticas da formação e do reconhecimento dos direitos.

O direito precisa ser posto na historicidade para tocar as subjetividades fracionárias da pós modernidade, existentes nos espaços virtual e real, fugindo da ideia moderna de separação homem/máquina, incapaz de alcançar potencialidades existenciais impensadas antes.

Exige-se do direito alcançar dimensões tecnológicas das relações entre seres humanos, à medida que se tornam tecnológicos e suas existências misturam o real e o virtual. Precisa suportar os conflitos gerados nos mundos real e virtual. Os direitos humanos dos sujeitos cujas identidades são fracionárias não de ser constituídos na perspectiva fluida da pós-modernidade.

A dificuldade maior consiste em fazer encontrar o universo tecnológico com planos axiológicos estabelecidos no mundo real transcendendo possibilidades para a realização da normatividade. Castanheira Neves (2002, p.869 a 870) fala sobre a "já a indisponibilidade axiológica de uns pelos outros e as exigências normativas de uns aos outros, respectivamente, como sujeitos de direito e como sujeitos de direitos". Para o direito, o sujeito se coloca como uma condição transcendental e uma condição de possibilidade, o qual impõe um "pressuposto da normatividade - não é qualquer sujeito- é o sujeito pessoa e, como tal, o sujeito ético"(2002, p. 869

a 870). Ainda que a subjetividade esteja contemplada por muitas personalidades fracionárias, há um sujeito ético no fundo e um plano axiológico a embasar.

Os direitos dizem respeito a sujeitos éticos em sua dimensão existencial, nos diversas maneiras de existir. No que tange aos direitos fundamentais, Dalmo de Abreu Dallari (1988, p.7) ensina que “[...] direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida”. Assim, a proteção constitucional, da maneira mais ampla e de acordo com os valores contemporâneos à normatividade posta. Os direitos fundamentais objetivam garantir a vida no seu contexto existencial e a plena proteção do sujeito respeitando a dignidade integral à maneira da sua identidade, em qualquer dos mundos da existência humana. Os direitos fundamentais são requisitos para a cidadania. “A importância das normas de direitos fundamentais deriva do facto de elas, direta ou indiretamente, assegurarem um *status* jurídico-material aos cidadãos” (Canotilho, 1993, p.177).

No Brasil, dentre os direitos fundamentais incluídos no art. 5º da Carta Magna destacam-se o direito à vida, igualdade, intimidade, vida privada, honra e imagem. A dignidade humana integral, como afirma Sanchez Rubio, é preceito norteador da normativa constitucional. Assim sendo, “é um valor fundante da República e do Estado Democrático de Direito, sendo dever de o Estado assegurar o humano nas suas possíveis dimensões existenciais. Dimensões do real com projeções no virtual. Dimensões do virtual com afetações do real.” (Tarrega; Tarrega, 2023, s.p.)

A dignidade humana integral amplia o conceito ao direito à vida para alcançar um direito à plenitude existencial. É mais do que o direito à pessoa sobreviver no plano material, ou dito mundo real. O direito à vida confere sustentação a outros direitos fundamentais acolhendo as fracionárias possibilidades existenciais. E assim o é porque nele encontram suas bases os direitos às liberdades, à dignidade, à preservação da própria imagem e muitos outros. O direito à vida sustenta a plena existência (Sanchez Rubio, 2014a, p. 247).

As possíveis composições identitárias dos sujeitos de direitos também encontram amparo jurídico constitucional, em sede de direitos fundamentais, no respeito à igualdade (Canotilho, 1993, p. 564). A Constituição Federal, ao assegurar direitos iguais para todos os cidadãos, conecta-se ao direito à liberdade, acolhendo as identificações subjetivas ou alternativas de comportamento que representam garantias de defesa do ser humano (Canotilho, 1993, p. 564).

As liberdades são fundamentais para a constituição do sujeito ético. O sujeito ético há de ser livre. A liberdade pressupõe a capacidade existencial do homem (*initium*), em dimensão singular. Como afirma Castanheira Neves (2002, p. 862 a 863) cada homem é novo (um homem novo) e novador (um ser de novidade). O homem dotado de capacidade sobre seu agir, sobre seu criar e recriar, “como um eu. Já perante si próprio na ipseidade com que se assume para além e diferente da sua consciência corpórea e psíquica (...) Já perante os outros – naquela ‘distância originária’ (*Urdistanz*) ou diferença entre ‘eu’ e ‘tu’ pela qual cada um descobre sua identidade” (Neves, 2002, p.862 a 863).

As subjetividades que compõem a personalidade humana e os sujeitos de direito (incluindo-se nela as identidades possíveis e as personas) fundam-se nas liberdades. Na personalidade do ser humano está a liberdade, segundo Castanheira Neves (2002, p.864) As escolhas do ser livre se dão no plano axiológico. A coexistência ética acessa o humano. “Para acedermos da individualidade à pessoa temos de passar do plano simplesmente antropológico para o mundo da coexistência ética”, uma aquisição axiológica”. A existência plena, composta de identidades fracionárias, as projeções de personalidade nas transições do real ao virtual e o contrário se dão em dimensão axiológica.

Nos espaços de coexistência ética, assim como no mundo dito real, as subjetividades do mundo virtual projetam suas existências e compartilham com outros atores o que há de si nas personas. A proteção jurídica dos sujeitos que atuam nesses universos deve ser integral ainda que os sujeitos de direitos se componham por

identidades fracionárias. O sujeito, projetado na persona, deve ter respeitada sua dignidade, enquanto integridade moral, enquanto subjetividade jurídica.

No plano das liberdades dos sujeitos está a autonomia para performances, segundo maneiras e padrões sociais, o que está consagrado nos direitos à liberdade de expressão e opinião. A persona consagra o direito de se expressar. Neste plano, o sujeito tem garantidos os direitos à intimidade e à vida privada que serão aferidos de acordo com os padrões de exposição e espetacularização de si promovidos pelo próprio sujeito de direito.

O sujeito titular do direito à liberdade realiza escolhas existenciais a partir de si, e nestas escolhas incluem-se dimensões da vida em que realiza a projeção de si. Responde por essas escolhas. Assim como tem garantida a dignidade plena e integral no plano virtual, deve responder pelos atos lesivos a outras subjetividades postas. Os parâmetros para aferição da conduta serão os limites éticos e a normatividade decorrente do sistema jurídico vigente.

Considerações finais

As crises sociais ocorridas na transição do mundo moderno à pós modernidade, e no universo pós-moderno, ocasionadas pelas novas tecnologias e somadas às novas dimensões existenciais e sociais que ela provoca, fizeram emergir novas subjetividades. Sujeitos do mundo real se organizam a partir de infinitas possibilidades de exercício de si mesmo no mundo virtual, de múltiplas personas. Todas elas com existência a ser protegida. Existência que se garante pelo direito fundamental à vida, com dignidade, com igualdade, com liberdades de expressão e de opinião.

O exercício do direito de existir pelas novas subjetividades, com identidades fracionárias e personificação complexa pela performances, notadamente no mundo virtual, requer do jurista e do direito buscar compreender as dimensões tecnológicas e axiológicas das relações sociais virtuais desconhecidas na formação do direito, em séculos passados. Relações que se tornam mais

complexas à medida que as tecnologias avançam e os tempos e distâncias entre os sujeitos se encurtam e novas possibilidades de exercício de si surgem, novas personas se potencializam para sujeitos singulares.

Os sentidos jurídicos precisam se renovar e, à medida que os seres humanos se tornam cada vez mais tecnológicos, suas existências misturam o real e o virtual, os conceitos e as categorias jurídicas precisam se expandir, já não bastando as tipologias, instituições e sistemática do direito moderno e a organização dogmática que serviu ao estado de direito burguês.

Os conflitos gerados nos diálogos entre mundos real e virtual tem características singulares, inimaginadas nas estruturas rígidas dos ordenamentos dos séculos passados. Conflitos acontecem nas relações sociais virtuais e precisam de respostas consentâneas com aquela realidade, porque o direito deve servir e garantir as existências, preservando o plano ético das relações sociais. Não pode haver distinção entre dimensões da vida no que diz respeito à garantia de direitos humanos. Direitos constituídos no plano axiológico das relações sociais devem ser respeitados na diversidade de contextos históricos, reais ou virtuais, porque integram o processo civilizatório da humanidade.

Referências

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

DAL BELLO, Cintia. Cibercultura e subjetividade: uma investigação sobre a identidade em plataformas virtuais de hiperespetacularização do eu. 2009. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DOEL, Marcus. Corpus sem órgãos: esquisoanálise e desconstrução. In: SILVA, Tomaz Tadeu. **Nunca Fomos Humanos: nos rastros do sujeito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

ECO, Umberto. **História da Beleza**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do Efêmero**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

MARQUES, Mario Reis. **Introdução ao Estudo do Direito**. Coimbra: Almedina, 2010.

MESQUITA, Cristiane. Políticas do vestir: recortes em viés. 2008. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 78-116.

MILIK, Oskar. Persona in MMO Games: Constructing an Identity Through Complex Player/Character Relationships. **Persona Studies**, v. 3, n. 2, Universidade de Deakin, Austrália, 2017. Disponível em: <https://ojs.deakin.edu.au/index.php/ps/article/view/672>. Acesso em: 5 fev. 2023.

NEVES, António Castanheira. Coordenadas de uma reflexão sobre o problema universal do direito. In: **Estudos em Homenagem a Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002. v. 2.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014a.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Direitos humanos instituyentes, luchas sociales y acciones cotidianas. **Revista Jurídica ESPM**, v. 6, p. 243-268, 2014b.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: uma mirada parcial y situada**. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (Org.). **Direitos Humanos na América Latina**. Curitiba: Multideia, 2016.

SANTAELLA, Lucia. Sujeito, subjetividade e identidade no ciberespaço. In: LEÃO, Lucia (Org.). **Derivas: cartografias do ciberespaço**. São Paulo: Annablume, 2004.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; GUIMARÃES, Pedro Carlos. A construção narrativa do conceito de sujeito de direito e justiça. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 35, n. 2, p. 88-105, 2011. DOI: <https://doi.org/10.5216/rfd.v35i02.21542>. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/21542>. Acesso em: 25 ago. 2021.

TÁRREGA, Catarina Vidotte Blanco; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Internet, tecnologias, subjetividades e direitos: a cidadania no pós-humano. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; PEREIRA DE LIMA, Cíntia Rosa; MOTA MACIEL, Renata (Org.). **Direito & Internet V: Inteligência Artificial e Internet das Coisas**. São Paulo: Quartier Latin, 2023 (no prelo).

TRIVINHO, Eugênio. **A Dromocracia Cibercultural: lógica da vida humana na civilização mediática avançada**. São Paulo: Paulus, 2007.

VIDAL, Renata de A.; ARAUJO, Denise Castilhos de. Moda e o consumo dos padrões de beleza feminino. **Lecturas: Educación Física y Deportes, Revista Digital**, v. 21, n. 226, Buenos Aires, Argentina, 2017. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd226/moda-dos-padroes-de-beleza-feminino.htm>. Acesso em: 5 fev. 2023.

VIRILIO, Paul. **A Estratégia da Decepção**. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.